



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 55/2026 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 06 de março de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 17/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

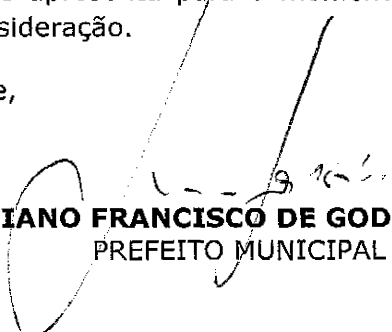
O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, destinado à criação de dotação orçamentária específica para a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - Guarda Civil Municipal, destinada à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada, visando ao fortalecimento da estrutura operacional da corporação.

Os recursos financeiros que farão frente à despesa são provenientes de excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente do ingresso de recurso proveniente de transferência especial, oriunda da Emenda Parlamentar nº 2025.429.20005, de autoria do Deputado Federal Adilson Barroso, destinada ao fortalecimento da estrutura operacional da Guarda Civil Municipal, mediante a aquisição da referida viatura.

A aquisição da referida viatura contribuirá para a melhoria das condições de trabalho da Guarda Civil Municipal, proporcionando melhores condições para o desempenho de suas atividades e reforçando as ações de segurança pública no âmbito do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 253.255,81 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública

02.09.03. Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	802.002	05	253.255,81
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						253.255,81

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, ocorrerá na forma do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I – no valor de R\$ 253.255,81, por excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente do ingresso de recurso proveniente de transferência especial, oriunda da Emenda Parlamentar nº 2025.429.20005, de autoria do Deputado Federal Adilson Barroso, destinada à aquisição de 01 (uma) viatura caracterizada para equipagem da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL